



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério das Pescas:

Despacho:

Interdita embarcações de pesca industrial e semi-industrial com congelação a bordo no arrasto de camarão, nas coordenadas geográficas que se estendem da consta a é uma linha que une o ponto 19° 47' e 35° 00' Este com o ponto 20° 43' Sul e 35° 00' Este.

Diploma Ministerial n.º 47/2002:

Aprova o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Administração Pesqueira.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 2/2002:

Cria algumas funções e aprova os respectivos qualificadores dos Serviços de Registo e Notariado.

Resolução n.º 3/2002:

Aprova o Estatuto-Tipo da Direcção Provincial das Pescas.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho

A Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, Lei das Pescas, atribui competências ao Ministério das Pescas, para prescrever medidas de conservação dos recursos pesqueiros, correspondendo de entre outras, a definição de áreas de acesso limitado.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 35 da Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, conjugação com a alínea e) do artigo 6 do Decreto n.º 16/96, de 28 de Maio, que aprova o Regulamento da Pesca Marítima,

ouvido o parecer da Comissão da Administração Pesqueira, nos termos da alínea e) do artigo 12 do citado Regulamento, o Ministro das Pescas determina:

1. A interdição de embarcações de pesca industrial e semi-industrial com congelação a bordo no arrasto de camarão, nas coordenadas geográficas que se estendem da costa até uma linha que une o ponto 19° 47' e 35° 00' Este com o ponto 20° 43' Sul e 35° 00' Este.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, em Maputo, 15 de Janeiro de 2002. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Diploma Ministerial n.º 47/2002

de 10 de Março

A Lei n.º 3/90, de 26 de Setembro, Lei das Pescas, define o quadro legal regulador da acção da administração pesqueira e das actividades dos agentes económicos.

O Decreto n.º 16/96, de 28 de Maio, que aprova o Regulamento da Pesca Marítima define no seu artigo 10, n.º 1, a natureza consultiva da Comissão de Administração Pesqueira, para se pronunciar sobre as matérias do interesse e do âmbito da conservação dos recursos e da gestão das pescarias.

Havendo necessidade de garantir o funcionamento da Comissão de Administração Pesqueira, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 10 do supra citado decreto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de Funcionamento da Comissão da Administração Pesqueira, que é parte integrante deste diploma ministerial.

Art. 2. As dúvidas que surgirem na aplicação do regulamento ora aprovado, serão sanadas por determinação do Ministro das Pescas.

Art. 3. O presente diploma ministerial entra imediatamente em vigor.

Ministério das Pescas, em Maputo, 8 de Fevereiro de 2002. — O Ministro das Pescas, *Cadmiel Filiane Mutemba*.

Regulamento de Funcionamento da Comissão da Administração Pesqueira

ARTIGO 1

(Definição)

A Comissão de Administração Pesqueira designada abreviadamente por CAP é um órgão consultivo do Ministro das Pescas para se pronunciar sobre matérias do interesse e do âmbito da conservação dos recursos pesqueiros e da gestão das pescarias.